



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 162/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018
CONTRATO Nº 203/2018

GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN
FISCAL DO CONTRATO: PEDRO SIMON

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BUTZKE ADAMI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luis Herminio Berto, nº 140, no município de Erechim – CEP 99700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.560.205/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Ana Inês Dias, brasileira, separada, administradora, portadora do CPF nº 458.269.270-20 e ID nº 3036236432, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 041/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 041/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar o objeto a seguir discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN
01	01	UNID.	MOTOCICLETA, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMA 2018, FABRICAÇÃO NACIONAL, GARANTIA DE 12 MESES MINIMO 230 CILINDRADAS. POTENCIA MÁXIMA 21CV, TORQUE MÁXIMO 2,1 KGFM, TRANSMISSÃO DE 06 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, COMBUSTÍVEL GASOLINA, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 07 LITROS, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE CARBURADOR, SUSPENÇÃO DIANTEIRA/CURSO: GARFO TELESCÓPIO/240 MM. SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: MONOAMORTECIDA PRO-LINK/230 MM. FREIO DIANTEIRO A DISCO E TRASEIRO A TAMBOR.	YAMAHA	R\$ 14.500,00

OBSERVAÇÕES:

- Valores com deslocamento e entrega dos produtos, devem estar inclusos no valor da proposta.
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.
- A nota fiscal relativa a motocicleta deverá ser emitida em nome da Prefeitura de Aratiba/RS. Entretanto, a transferência será feita diretamente em nome do ganhador do sorteio, o qual receberá cópia da ata do sorteio, do edital, bem como um termo de autorização que será fornecido pela Prefeitura de Aratiba/RS, a fim de possibilitar a transferência.

2. A Contratada obriga-se a entregar a motocicleta, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

3.1. A motocicleta deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Administração, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro de Aratiba, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato de fornecimento, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

3.2. Não será aceito, no momento da entrega, motocicleta de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pela motocicleta do item 01, o valor de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), **MARCA YAMAHA**.

5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das motocicletas, conferência e aceitação do mesmo, mediante a apresentação da nota fiscal no setor competente.

6. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2004000	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS
339032000000 (250)	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	RECURSO LIVRE

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 28 de agosto de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
Contratante.**

**Butzke Adami e Cia - LTDA
Ana Inês Dias
Sócia - Administradora
Contratada.**

**GESTOR DO CONTRATO,
EVERALDO DALLAZEN.**

**FISCAL DO CONTRATO,
PEDRO SIMON.**